

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

= PORTARIA Nº 02/76 =

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, Presidente do egrégio Conselho Universitário, tendo em vista a aprovação das alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFPel, em reuniões dos dias 18, 20, 25 e 27 de outubro da corrente ano;

Considerando que o processo respectivo se encontra tramitando no Conselho Federal de Educação;

Considerando que as alterações no que diz respeito à matrícula, terão vigência a partir do primeiro semestre de 1977,

RESOLVE:

1. Dar vigência a partir de 1º de janeiro de 1977, como norma transitória, até aprovação final pelo Conselho Federal de Educação, aos artigos 147 e 148 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, com as alterações neles constantes, e que vão abaixo transcritas:

Art. 147 - As matrículas serão efetuadas na Pró-Reitoria/ de Graduação e Assistência, antes de cada período letivo, em datas pré-fixadas pela Reitoria, obedecendo ao seguinte sistema:

- I - matrículas por disciplinas e/ou atividades semestrais;
- II - ordenação curricular por meio de um mínimo de pré requisitos;
- III - controle de integralização curricular através de créditos, conforme dispõe o presente Regimento;
- IV - matrícula, avaliação e registros centralizados;
- V - a escolha do aluno será auxiliada por professor orientador tomando por base as Listas de Ofertas aprovadas pelo Colegiado de Curso correspondente;
- VI - além de outros elementos que venham a revelar-se necessários, as listas conterão:
 - a) - o código e o enunciado de cada disciplina;
 - b) - cursos ou ciclos a que se destina;
 - c) - pré-requisitos mínimos ou co-requisitos;
 - d) - número de créditos respectivos;
 - e) - horário das respectivas atividades escolares;
 - f) - número máximo e mínimo, de vagas em cada disciplina.

.....*[Assinatura]*

VII - haverá limites mínimos e máximos para as disciplinas fixadas pelos Colegiados de Cursos;

VIII - o Colegiado de Curso anulará o oferta de qualquer disciplina que em determinado período não alcance a matrícula de um número mínimo, fixado em cada caso pelo Colegiado de Curso;

IX - não serão permitidas matrículas em disciplinas de horário total ou parcialmente coincidentes.

Art. 148 - Considerar-se-ão nulas de pleno direito as matrículas efetuadas em desconformidade de qualquer das exigências, condições, ou restrições constantes da legislação vigente, do Estatuto da Universidade e do presente Regimento Geral.

Parágrafo único - Serão recusadas novas matrículas aos estudantes que não concluírem o curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, descontado o período correspondente a trancamento de matrícula feita na forma regimental.

21

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Sala da Presidência, 22 de dezembro de 1976.



Prof. Eelfim Mendes Silveira

Presidente do Conselho Universitário